



OFÍCIO GELOG nº 118/2012

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2013.

**Assunto:** CONTRATO Nº J. 287.0.2012 - EDUCARH LTDA.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a V.Sa. 01 (uma) via do Contrato em epígrafe, devidamente assinado e publicado.

Colocamo-nos a disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Gabriela Dionisia Costa Branco**  
Matrícula 75348 – 2  
**CONTRATOS**

Á Senhora,

**Maria Lúcia Rodrigues Corrêa.**  
**EDUCARH LTDA.**

Avenida do Contorno, 6283, sala 404, Bairro São Pedro, Belo Horizonte - MG.  
CEP: 30.110 - 931.



Contrato nºJ.287.0.2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A E A EDUCARH LTDA - ME.**

A **MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A - MGS**, empresa pública estadual, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº. 200, 16º andar, Bairro Lourdes, nesta Capital, CEP: 30.170-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.224.254/0001-42, Inscrição Estadual nº. 062.006.799.0060, Inscrição Municipal nº. 305316/001-5, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **LUZIA SORAIA SILVA GHADER**, portadora do RG.: MG-859.050-SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 400.012.026-34 e **EDUCARH LTDA – ME**, situada na Avenida do Contorno, nº 6283, sala 404, Bairro São Pedro, CEP.:30.110-931, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.955.683/0001-42, neste ato representada pela Sra. **MARIA LÚCIA RODRIGUES CORRÊA**, inscrita no CPF sob o nº. 129.298.836-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação – PA.DISP.336.2012, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a realização de pesquisa do Clima Organizacional da MGS, visando atender a necessidade da empresa de diagnóstico do ambiente organizacional junto aos profissionais vinculados à Sede, nos termos do projeto básico e proposta da Contratada, ora anexados a este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento da será realizado por crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota fiscal, referente à prestação do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega do resultado final do serviço, sem a incidência de juros ou correção monetária.

  
Roberta Vieira Cassini  
Assessora Jurídica da MGS  
OAB/MG 104.282

§1º - A Nota Fiscal deverá ser encaminhada À Gerência de Recursos Humanos, que atestará, pelo respectivo gerente ou pessoas por ele designadas, a sua regularidade, bem como os serviços prestados.

§2 - Caso ocorram irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada, sem acréscimo de multa.

§3º - O aceite e o pagamento ficam condicionados à prévia disponibilização pela CONTRATADA de Certidões Negativas de Débitos – CND relativos ao INSS e FGTS.

§4º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na nota fiscal que não estiverem previstos neste instrumento.

§5º - O CNPJ constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§6º - A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal, o nome da MGS, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

§7º - Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento pela **CONTRATANTE**, será devido aa CONTRATADA 2,0% (dois por cento) como multa e 1,0% (um por cento) de juros de mora ao mês, que incidirão sobre o valor da parcela inadimplida.

§8º- Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

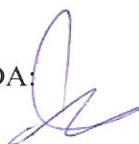
## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I- Efetuar os pagamentos no prazo especificado na Cláusula Quarta deste Contrato;
- II- Validar todas as etapas da pesquisa apresentadas pela CONTRATADA;
- III- Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços à CONTRATADA;
- IV- Notificar a CONTRATADA, fixando-se prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação de serviços;

### 5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

  
Peter Veróssia Morato  
Assessor Jurídico - MGS



  
Roberta Vieira Cassini  
Assessora Jurídica da MGS  
OAB/MG 104.282



- I- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- II- Cumprir os prazos de execução determinados no Projeto básico e proposta em anexo.
- III- Disponibilizar material de divulgação e orientação para os empregados da CONTRATANTE, bem como instruir os empregados quanto às regras básicas que deverão ser garantidas na pesquisa;
- IV- Disponibilizar a infraestrutura necessária à realização da pesquisa, principalmente para os empregados da CONTRATANTE que não dispõe de acesso à internet.
- V- Alinhar o trabalho às estratégias do negócio e pessoas da empresa conforme definições do Planejamento estratégico da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente contrato será exercida pelo Gerente de Recursos Humanos, Sr. José Silveira Júnior, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto neste instrumento, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre os signatários, mediante formalização de Termo Aditivo, desde que o objeto previsto na Cláusula Primeira não reste desnaturado, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

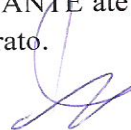
#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- d) d) Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

  
Assessor Jurídico - MGS



  
Roberta Vieira Cassini  
Assessora Jurídica da MGS  
OAB/MG 104.282



### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável:

- I- advertência escrita;
- II- multa, nos seguintes percentuais:
- III- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- IV- 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, ou ainda, realizados em desacordo com o presente instrumento e/ou edital de credenciamento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- V- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei 13.994/01 e no art. 25 do Decreto 44.431/06, com as alterações introduzidas pelo Decreto 44.515/07;
- VI- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes da ação ou omissão da mesma, obedecido o disposto no art. 33, II do Decreto nº 44.431/06, com as alterações introduzidas pelo Decreto 44.515/07;
- VII- rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

§1º - As sanções previstas nos itens I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da CONTRATADA, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, ou 10 (dias) dias para a hipótese de declaração de inidoneidade, a contar da intimação do ato.

§2º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§3º - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício, sempre precedidas do devido processo administrativo punitivo, pela autoridade signatária deste Contrato.

§4º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, se julgar conveniente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

  
Roberta Vieira Cassini  
Assessora Jurídica da MGS  
OAB/MG 104.282



Caberá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste instrumento no órgão de imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo de cooperação técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas eventuais em decorrência da operacionalização do presente Termo, serão dirimidos pelas partes, com estrita observância da legislação pertinente.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2012.

**LUZIA SORAIA SILVA GHADER**  
MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S/A.  
Diretora Presidente

**MARIA LUCIA RODRIGUES CORREA**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF:

CI:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CI:

Faber Verçosa Morato  
Assessor Jurídico - MGS

Roberta Vieira Cassini  
Assessora Jurídica da MGS  
OAB/MG 104.282

